



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI 895

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação para a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Santa Regina, inscrita no-CGC/MF sob nº 86.848.736/0001-30, com sede nesta cidade, de uma área de terras medindo 7.193,50 m2, constituída por: lote nº 14 da quadra nº 194, com área de 3.124,00 m2, matrícula nº 20.489; lote nº 22 da quadra nº 193, com área de 1.276,00 m2, matrícula nº 20.488; lote nº 23 da quadra 186, com área de 879,50 m2, matrícula nº 20.490 e uma área de 1.914,00 m2, a ser desmembrada da área total de 14.790,00 m2, da quadra nº 178, matrícula nº 20.053, sendo todos os lotes pertencentes ao Loteamento Santa Regina, Zona 03, perímetro urbano da cidade de Pitanga, e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 2º - Os imóveis, objetos da presente doação e descritos no artigo 1º desta Lei, serão desmembrados e destinados exclusivamente à construção de moradias, por redação a pessoas de baixa renda, e à instalação de equipamentos urbanos para atendimento à comunidade, vedada a revenda a qualquer título.

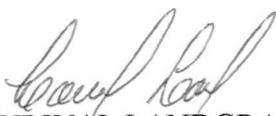
Art. 3º - A Associação beneficiada com a presente doação se obrigará, ao repassar os lotes a terceiros, a condicionar as construções evitando a descaracterização predial urbana, daquele conjunto habitacional.

Art. 4º - O desvio da finalidade ou a contrariedade a qualquer dos dispositivos ou exigências desta Lei determinará a reversão automática da área doada, ou o seu remanescente, ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à Associação ora beneficiada e a terceiros por ela comprometidos.

Parágrafo único - No caso de qualquer direito de terceiros para com a Associação, envolvendo os lotes redoados, a mesma responderá por sua evicção em todas as instâncias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de setembro de 1.998.


LOURIVAL LANDGRAFF
PREFEITO MUNICIPAL